



LEI MUNICIPAL Nº 2.975, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 70, DE 11 DE MARÇO DE 1968, QUE CRIOU E
ADOTOU O BRASÃO MUNICIPAL.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 70, de 11 de março de 1968, que Cria e Adota o Brasão Municipal passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 1º - Fica adotado o Brasão Municipal cujo original se encontra, enquadrado, no Gabinete do Prefeito, de acordo com a descrição heráldica a seguir:

- Escudo clássico, Português, em mantel, de Blau (azul), ouro, prata e sinople (verde), tendo em chefe a Cruz de ouro centrada de goles (vermelho), como símbolo da origem cristã e dos sentimentos cristãos do povo de Nova Bassano; representando uma das grandes riquezas do Município, três cachos de uva de sua cor, colocados 2-1, com folha; um pinheiro de sua cor no campo de prata no triângulo do mantel; em ponta, em campo de sinople (verde), o rio que atravessa a cidade – Rio Atanásio – de prata ondegado de preto. As cores, em seu conjunto, representam as cores nacionais e as rio-grandenses, simbolizando, ao mesmo tempo as riquezas da terra especificadas na uva, no milho e no trigo e no pinheiro a origem, as qualidades do povo nova-bassanense, de ordem, trabalho e dignidade, e o céu belíssimo do Rio Grande do Sul. Como suportes, à dextra do Escudo, um galho de milho de sua cor, frutificado; à sinistra, um ramo de tomates de sua cor frutificado. – Listel de blau (azul) carregado dos dizeres em ouro – 1982 – Nova Bassano – 1964-, lembrando, as datas, o início do povoamento e a emancipação – tudo encimado da coroa mural de quatro torres, de ouro”.

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 22 / 12 / 17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 70, de 11 de março de 1968, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO – RS., aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 12/12/17
Através de Mural
Secretaria Municipal de Administração

Mensagem nº 124/2017

Nova Bassano, 14 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei apenso que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 70, de 11 de março de 1968, que Criou e adotou o Brasão Municipal. A alteração objetiva realizar correção na descrição do Brasão do Município. Esta descrição faz referência a um galho de trigo a saber: “... *à sinistra, um galho de trigo de sua cor, frutificado...*”, quando na realidade o que está desenhado no brasão é um ramo de tomates e, em vista disso, faz-se necessária a alteração.

A título de informação, esclarecemos aos Nobres Vereadores que a descrição do Brasão, cuja cópia da Lei enviamos em anexo, é toda formalizada em **linguagem heráldica, ligada as autarquias de Portugal e seguida nos países dessa língua.** Esta linguagem refere-se simultaneamente à ciência e à arte de descrever os **brasões de armas** ou **escudos**. As origens da heráldica remontam aos tempos em que era imperativo distinguir os participantes das batalhas e dos torneios, assim como descrever os serviços por eles prestados e que eram pintados nos seus escudos. No entanto, é importante notar que um brasão de armas é definido não visualmente, mas antes pela sua descrição escrita, a qual é dada numa linguagem própria – a linguagem heráldica.

Salientamos que as demais disposições da Lei supracitada permanecem inalteradas, a fim de preservar o Ato de Criação e Adoção deste símbolo (brasão) bassanense.

Pelas razões elencadas acima aguardamos aprovação do Projeto de Lei apenso e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 70/68

" CRIA E ADOTA O BRAZÃO MUNICIPAL ".-

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano .-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotado o Brazão Municipal cujo original se encontra, enquadrado, no Gabinete do Prefeito, de acôrdo com a descrição heráldica a seguir:

- Escudo clássico, Português, em mantel, de Blau(azul) ouro, prata e sinople (verde), tendo em chefe a Cruz de ouro centrada de goles (vermelho), como símbolo da origem cristã e dos sentimentos cristãos do povo de Nova Bassano; representando uma das grandes riquezas do Município, três cachos de uva de sua côr, colocados 2-1, com fôlha; um pinheiro de sua côr no campo de prata no triângulo do mantel; em ponta, em campo de sinople (verde), o rio que atravessa a cidade - Rio Atanásio - de prata ondeado de preto.- As côres, em seu conjunto representam as côres nacionais e as rio-grandenses, simbolizando, ao mesmo tempo as riquezas da terra especificadas na uva, milho e no trigo e no pinheiro a origem, as qualidades do povo novabassanense, de ordem, trabalho e dignidade, e o céu belíssimo do Rio Grande de Sul. Como suportes, à dextra do Escudo, um galho de milho* de sua côr, frutificado; à sinistra, ~~um galho de trigo de sua cor, frutificado em ouro.~~ *um galho de tomates de sua cor*.- Listel de blau (azul) carregado dos dizeres em * ouro -1892 - Nova Bassano - 1964 -, lembrando, as datas, o início do povoamento e a emancipação - Tudo encimado da coroa mural de quatro * tôres, de ouro.-

Art. 2º - O Brazão descrito no Art. 1º será de uso * obrigatório nos papéis municipais e da Câmara de Vereadores, bem como deverá ser aposto a tôdas as propriedades municipais, em côres ou preto e branco, como melhor se ajustar à obra.-

Art. 3º - O Brazão poderá ser utilizado livremente como representação do Município por todos os munícipes, pela Indústria, Comércio, Pecuária e agricultura, em suas côres ou em preto e Branco, mas não poderá ser em nada modificado para o que quer que seja.-

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO - Rs.,
aos onze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito.-

Registr-se e Publique-se
Nova Bassano

[assinatura]
Felisberto Antonio Dalla Costa

Prefeito Municipal